



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

10018/2024
e-PAD: 27.398/2024
Data: 04/07/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE E GARANTIA ESTENDIDA DOS ATIVOS DO DATA CENTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 01.181.242/0006-04, localizada na Avenida 136, n. 761, Sala B-53, 5º Andar, Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Fernando Henrique do Nascimento Leal, brasileiro, engenheiro elétrico, casado, inscrito no CPF nº 045.473.417-45, portador da CNH nº 00121097879 DETRAN-PR, e por seu Diretor Presidente, Marcos Roberto Hohman Choinski, brasileiro, casado, Comerciante, portador da CNH nº 01599060068 DETRAN-PR, inscrito no CPF 875.680.809-78, ambos residentes e domiciliados em Curitiba – PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 64/2023” da Ata de Registros de Preços ARP 64/2023 – B do TRT18, com a coparticipação deste Regional, Processo e-PAD 9953/2024, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de suporte técnico on-site e garantia estendida dos ativos do DATA CENTER, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 64/2023”, mediante a utilização da Ata de Registro de Preços B, itens 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 36 e 38 do Grupo 4, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2789/2023 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 64/2023, do tipo “menor preço por grupo/item”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura Tecnológica atuará como gestor deste contrato e, nas suas ausências, o seu substituto regulamentar, telefone (31) 3238-7914 e e-mail seit@trt3.jus.br, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Instrução Normativa do TRT3 nº 07/2013.

Parágrafo único. A fiscalização deste contrato ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, os quais terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está prevista no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e encontra-se detalhada no ANEXO V, do mesmo instrumento, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e total para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:



GRUPO 4 - VIGÊNCIA 3 ANOS							
ITEM	04 - STORAGE TIPO II - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	QUANT. anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - R\$
20	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - BASIC SOFTWARE LICENSES - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBJ 88034JVJ	88134UHK	ANOxATIVO	2	1.088,10	2.176,20
21	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - HYPERCLONE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBV 88034JWS	88134UHK	ANOxATIVO	2	2.514,77	5.029,54
22	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034JXB	88134UHK	ANOxATIVO	2	1.300,00	2.600,00
24	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTDEDUPE LICENSE (FORLUNS&FS) HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034PFC	88134UHK	ANOxATIVO	2	690,00	1.380,00
25	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTTIER LICENSE (FOR FS) - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035DYH	88134UHK	ANOxATIVO	2	3.700,00	7.400,00
26	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTCOMPRESSION LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034PFD	88134UHK	ANOxATIVO	2	690,00	1.380,00
27	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - PERFORMANCE SPEEDUP SOLUTION SUITE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBM 88034JVY	88134UHK	ANOxATIVO	2	6.678,67	13.357,34
28	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DISASTER RECOVERY SOLUTION SUITE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBN 88034JWA	88134UHK	ANOxATIVO	2	5.024,10	10.048,20
29	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DISK ENCLOSURE 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351RHD	88134ULF	ANOxATIVO	6	15.600,00	93.600,00
31	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DISK ENCLOSURE 4U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351NYB	88134ULF	ANOxATIVO	4	17.100,00	68.400,00
33	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DUAL CONTROLLER 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351QLN	88134ULF	ANOxATIVO	2	14.700,00	29.400,00
36	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - 3.84TB SSD SAS DISK UNIT(2.5") - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351SCR	88134ULF	ANOxATIVO	180	825,90	148.662,00
38	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - 960GB SSD SAS DISK UNIT(2.5") - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352CLK	88134ULF	ANOxATIVO	16	395,00	6.320,00
TOTAL ANUAL							389.753,28



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

§ 1º O valor total anual da presente contratação é de **R\$ 389.753,28** (Trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de:

I – A vigência iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União:

a) O período de execução contratual iniciar-se-á imediatamente após a expiração do suporte/garantia técnica atual do fabricante do equipamento, vigente até 19/11/2024, nos termos do Contrato 19FR025, celebrado entre as partes ora CONTRATANTES em 11/11/2019.

b) O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, data de EOS (*End of Support*) dos equipamentos.

c) Os serviços iniciados durante a vigência do contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuírem garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.

d) O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Para os itens contratados do Grupo 4, cujos pagamentos são anuais, considerando a opção do CONTRATANTE de realizar o pagamento de um, dois ou três anos ou ainda em parcela única se houver previsão orçamentária, conforme dispõe o item 5.14, do Termo de Referência, o reajuste será feito da seguinte forma:

PAGAMENTO PARA	QUANTIDADE DE REAJUSTES NO CONTRATO	REAJUSTES
1 ano	2	Reajustes para segundo e terceiros anos
2 anos	1	Reajuste para o terceiro ano
3 anos	0	Não há reajuste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual à unidade gestora deste contrato nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, não abrangem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e o tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 7 do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) Execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada por meio da verba PTRES 168031-339040 e Nota de Empenho 2024NE619 emitida em 05/07/2024 pelo CONTRATANTE, para o presente exercício, ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

Marcos Roberto Hohman Choinski
Diretor Presidente

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

Fernando Henrique do Nascimento Leal
Diretor Comercial